



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 304**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
MAGALHÃES DE ALMEIDA A  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO  
ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Magalhães de Almeida a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP , previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Art. 5º** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela a ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo.

**§ 1º** – Estão isentos da contribuição os consumidores de baixa renda com consumo de até 140 KW/mês, bem como todo consumidor cadastrado como rural;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – Estão isentos da contribuição os consumidores de classe residencial nas zonas rural e urbana com o consumo de até 100 KW/h/mês;

§ 3º - A taxa ora criada só será cobrada dos consumidores, onde houver de fato iluminação pública e em residências onde houver medidor instalados;

§ 4º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites;

- a) Classe Industrial: 10.000 kw/h/mês;
- b) Classe Comercial: 7.000 kw/h/mês;
- c) Classe Residencial: 3.000 kw/h/mês;
- d) Classe Rural: 2.000 kw/h/mês;
- e) Classe Serviço Público: 7.000 kw/h/mês;
- f) Classe Poder Público: 7.000 kw/h/mês;
- g) Classe Consumo Próprio: 7.000 kw/h/mês;

§ 5º- A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo primeiro** - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

**Parágrafo segundo:** O convênio ou contrato a que se refere o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, prevê repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

**Parágrafo terceiro** – O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

**Parágrafo quarto** – Servirá com título hábil para inscrição:

- I – A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II – A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III- Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202, incisos do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo quinto** - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da Legislação Tributária Municipal.

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administração pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a CEMAR (Companhia Energética do Maranhão) o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro. *h*

**Art. 11** - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACALHÃES DE ALMEIDA  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 304 de 11 de Dezembro de 2002

ANEXO TÉCNICO

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE DE CONSUMIDORES	FAIXA DE CONSUMO (kWh/MES)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (CENTO)
		0 a 100 (Clientes Isentos)
Residencial Urbano e Rural (Baixa Tensão) (Clientes Isentos, 994)	101 a 140	2,48
	141 a 220	6,28
	221 a 360	12,56
	361 a 500	19,64
	501 a 1.000	23,70
	1.001 a 7.000	27,09
Comercial e Industrial (Baixa Tensão)	0 a 79	3,39
	80 a 140	6,28
	141 a 220	12,19
	221 a 360	20,32
	361 a 500	24,38
	501 a 1.000	27,09
Residencial Comercial e Industrial (Alta Tensão)	1.001 a 10.000	29,80
	0 a 79	31,16
	80 a 140	31,16
	141 a 220	31,16
	221 a 360	31,16
	361 a 500	40,64
501 a 1.000	40,64	
1.001 a 10.000	47,41	

Lei nº 304/2007

Município	Classe	Faixa de caps	Valor CIP (R\$)
MAGALHÃES DE ALMEIDA	Residencial (BT)	0 a 100	Isento
		101 a 150	2,40
		151 a 200	
		201 a 250	
		251 a 300	
		301 a 350	3
	Com / Ind (BT)	0 a 100	3
		101 a 150	6
		151 a 200	12
		201 a 250	20
		251 a 300	24
		301 a 350	27
	Res / Com / Ind (AT)	0 a 100	29,50
		101 a 150	31,16
		151 a 200	31,16
		201 a 250	31,16
		251 a 300	40,00
		301 a 350	40,00
		351 a 400	47,00
		401 a 450	

632

MAGALHÃES DE AL.

Classe de consumidor	Faixa de consumo (kW)	Valor da Conta (C/P)
Residencial Rural	0 A 30	0
	31 A 50	1
	51 A 78	2
	80 A 100	3
	101 A 140	5
	141 A 220	12
	221 A 360	20
	361 A 500	30
	501 A 1000	53
	> 1000	85
Industrial Comercial Poder Público Serviço Público Consumo Próprio	0 A 30	1
	31 A 50	2
	51 A 79	4
	80 A 100	5
	101 A 140	7
	141 A 220	11
	221 A 360	19
	361 A 500	28
	501 A 1000	48
	1001 A 2000	82
	2001 A 3000	105
	3001 A 4000	128
	4001 A 8000	168
> 8000		

*Handwritten notes:*  
 08  
 10/07/07  
 OK  
 10/07/07

*Handwritten signature:*  
 [Signature]